



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.824

INCLUI O FUNCIONAMENTO DAS SEÇÕES DE VENDAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA DOMÉSTICA, NO HORÁRIO LIVRE DO COMÉRCIO VAREJISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Comércio Varejista de gêneros alimentícios autorizado a vender produtos (em geral) de higiene pessoal e limpeza doméstica , como: sabões, detergentes, álcools, ceras, sabonetes, papel higiênico, inseticidas, absorventes, saponáceos, desinfetantes, dentro do horário especial.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de agosto de 1980


ALUIZIO DE CAMPOS COSTA
Prefeito

Projeto de Lei nº 020/80
Autor: Vereador Sebastião Francisco Rodrigues

mlem/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
cm 1.824	FL. 013	REP

